A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura. da escrita c das bibliotecas de acesso público em Teresina, em consonância com as Leis Federais nº 10.753/2003 e nº 13,696/2018.
 - Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:
- I A universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita. à literatura e às bibliotecas;
- II O reconhecimento da Leitura e da escrita como direito, afim de possibilitar a todos, por meio de políticas de estímulo à leitura. as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
 - III A ampliação de bibliotecas públicas;
- IV A articulação com as demais políticas de estímulos a leitura, ao conhecimento. às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país e em primeira mão de nossa cidade;
- V O reconhecimento das cadeias criativas, produtivas, distributivas e mediadoras do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa, através da cultura.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, bem como respectivamente o Plano Municipal de Educação, Plano municipal de Cultura e Plurianual do Município.

- Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:
- I Democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais c as condições de acessibilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE

APROVA:

II - Fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio de formação continuada em práticas de leituras para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - Valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das

bibliotecas;

IV - Desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – Promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio no Município para autores e escritores, por meio de

prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI – Fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação pessoal, digitalização de acervos, entre outras acões;

VII – Promover formação profissional no âmbito das cadeias criativas e produtivas do livro e mediadoras da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e

contínuas:

VIII – Incentivar a expansão das capacidades de criação cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 28 de setembro de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE GARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver ". TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

° Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário